



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 688, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi  
publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 08 / 12 / 20 15*

*Assantiga*  
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regulamenta e critérios para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social no Município de Cocalzinho de Goiás, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e Lei 12.435 de 6 de julho de 2011.

**Art. 2º** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único** – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** A comprovação para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico ou profissionais capacitados que integrem a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social (SEMAD) ou outra que vier substituí-la, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme estabelecido no SUAS, em serviço constante da tipificação nacional de serviços socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§ 3º A família ou pessoa beneficiada, preferencialmente, deverá estar cadastrada no Cadastro Único do Município de Cocalzinho de Goiás, podendo ser beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou inserida no cadastro social.

§ 4º Reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes ou agregados que convivam em relação de dependência econômica, assim considerados: padrastos, madrastas e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável ou outros que residam sob o mesmo teto.

**Art. 4º** O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Não geram direito a percepção de Benefícios Eventuais as situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde, Educação, Esporte e demais políticas setoriais, conforme preconiza a resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

**Parágrafo Único:** A calamidade pública deve ser reconhecida pelo Poder Público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

**Art. 6º** A SEMAD deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, bem como encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

**§ 1º** O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

**§ 2º** Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços de proteção social no Município de Cocalzinho de Goiás.

**§ 3º** A SEMAD apresentará outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

**Art. 7º** São considerados Benefícios Eventuais:

I - Auxílio natalidade: Visa Minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes;

II - Auxílio Funeral: custeio das despesas com o féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes;

III - Documentação Civil: para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;

IV - Fotografia: para emissão de documentação civil;

V - Auxílio Alimentação: para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

VI - Auxílio Locomoção I: passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, no valor máximo de R\$ 150,00;

VII - Auxílio Locomoção II: passagens municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente, como locomoção de mudanças deste município para outros municípios, desde que não ultrapasse 150 km efetivamente rodados, entre os municípios;

VIII - Auxílio Moradia I: no valor de R\$ 150,00, como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoa nas situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro; situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução das vidas das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas;

IX - Auxílio Moradia II: no valor de R\$ 250,00 para as famílias sem moradia em razão de situação de calamidade pública conforme o disposto no art. 5ª, parágrafo único da presente resolução, para pagamento de aluguel de imóvel;

X - Auxílio Gás: para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos em famílias com criança, idoso, gestante e nutriz;

XI - Auxílio Luz: no valor máximo de R\$ 50,00, para auxiliar o processo de reconstrução da vida das famílias ou para garantir manutenção dos serviços em famílias com situação de vulnerabilidade comprovada pelo parecer social e comprovantes de faturamento dos serviços prestados;

XII - Auxílio Água: no valor máximo de R\$ 50,00, para auxiliar o processo de reconstrução da vida das famílias ou para garantir manutenção dos serviços em famílias com situação de vulnerabilidade comprovada pelo parecer social e comprovantes de faturamento dos serviços prestados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

XIII - Auxílio Desabrigamento: Enxoval incluindo itens básicos de vestuário, cama, banho e material de higiene destinado às situações de desabrigamento, visando minimizar os danos causados.

§ 1º Os benefícios eventuais descritos neste artigo somente serão concedidos após a observância dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, sujeitando o servidor que der causa à concessão indevida às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Os valores constantes nesta Lei serão reajustados mediante Decreto no percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses do ano anterior, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 8º** Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 7º desta Lei, serão oferecidos em:

I - Bens de consumo: Auxílio Alimentação, Auxílio Natalidade, Fotografia, Documentação Civil, Auxílio Desabrigamento, Auxílio Funeral, entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Alimentação compreende uma cesta básica que conterà no mínimo os seguintes itens:

- a) 05 kg de arroz
- b) 02 kg de feijão
- c) 02 L de óleo
- d) 250 g de café
- e) 02 kg de flocão
- f) 02 latas de sardinha
- g) 05 kg de açúcar
- h) 01 kg de sal
- i) 01 lata de extrato de tomate
- j) 01 kg de macarrão
- k) 01 pacote de biscoito maisena
- l) 01 pacote de biscoito cream cracker



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

m) 01 goiabada

n) 01 pacote de leite em pó.

§ 2º O auxílio funeral será concedido na forma de despesa de traslado no limite máximo de até 350 km efetivamente rodados, de acordo com o valor de referência pago pelo município por quilometro rodado e nas despesas de funeral, condicionado ao estudo sócio econômico.

§ 3º O auxílio natalidade será destinado à mãe ou ao pai do nascituro, que resida no Município de Cocalzinho de Goiás, que preferencialmente frequente as reuniões voltadas para as gestantes e que realize o acompanhamento pré natal na Secretaria Municipal de Saúde, sendo compreendido no kit bebê que conterà no mínimo os seguintes itens

a) 01 bolsa

b) 03 conjuntos de body manga curta

c) 03 conjuntos de body manga longa

d) 03 calças

e) 01 pacote de fraldas de tecido

f) 01 toalha de banho

g) 01 cobertor

h) 02 sabonetes para bebê

i) 01 embalagem de lenços umedecidos

j) 01 banheira

II - Na forma de pecúnia: Auxílio Moradia I, Auxílio Moradia II, Auxílio Locomoção I, Auxílio Locomoção II, Auxílio Gás, Auxílio Água e Auxílio Luz mediante adoção de procedimentos comprobatório de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Os Benefícios Eventuais serão concedidos pela SEMAD mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

**Art. 10** Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

I - Uma única vez por pessoa, dentro do exercício financeiro, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias;

II - Até três vezes por família, dentro do exercício financeiro, para os benefícios eventuais de auxílio gás;

III - Até três meses por ano para os benefícios de auxílio luz e auxílio água;

IV - Até quatro meses por família, dentro do exercício financeiro, para o Auxílio Alimentação;

V - Até 03 meses, dentro do exercício financeiro, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia.

**Parágrafo Único:** Somente serão cumuláveis dois benefícios eventuais por família ou pessoa beneficiada por exercício financeiro.

**Art. 11** Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente Lei.

**Art. 12** À Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social compete:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO Municipal, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,

f) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMAD, por meio de profissionais técnicos, ou profissionais capacitados do setor de benefícios dos CRAS, mediante de análise e pesquisa realizará junto às famílias e pessoas que comprova a impossibilidade em arcar por conta própria as suas necessidades que forem encontradas dentro da situação de vulnerabilidade temporária seja na saúde ou na necessidade de assistência social, poderá ser concedidos outros benefícios eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à política de assistência social e sejam concedidos para salvaguarda a sobrevivência familiar e/ou de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais só serão concedidos mediante os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG e Certidão de Registro Civil).

§ 2º Caso o beneficiário não tenha residência ou comprovante de renda, o profissional responsável pela visita em loco, expedirá parecer técnico que comprova a localidade, contendo a identificação do local, como ponto de referência, endereço complementar e a localidade situada no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 14** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- a) Analisar o Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, emitindo parecer, que será homologado mediante Decreto do Poder Executivo;
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins de concessão de benefícios eventuais,
- c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

**Art. 15** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para regulamentação de previsão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social que não estão previsto na política de Assistência Social como, aparelhos para pessoas com necessidades especiais, cadeiras de rodas, muletas, óculos, e outros itens inerentes a área da saúde, ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoios financeiros a tratamentos de saúde fora domicílio, transporte de doentes, apoio nos tratamentos de saúde de alto custo, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso, os auxílios serão definidos a partir de avaliação técnico social por profissional técnico-assistente social.

**Parágrafo Único.** Os benefícios acima descritos, só serão concedidos em caso de extrema urgência, que possa causar danos irreparáveis a saúde da família, e pessoas que comprova a impossibilidade de arcar por conta própria a sua necessidade dentro das normas de proteção social de caráter suplementar e temporário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 16** Fica estabelecido o quantitativo mensal de Benefícios Eventuais no Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Lei.

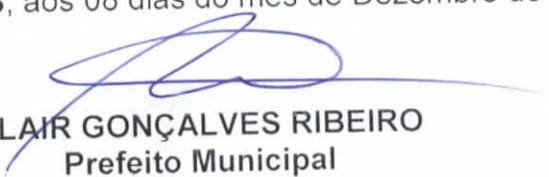
**Art.17** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento em vigência.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2015.

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO  
ANEXO I

QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - EXERCÍCIO DE 2015

<b>Tipo de Benefício Eventual</b>	<b>Quantitativo Mensal</b>
Auxílio natalidade	10
Auxílio Funeral	12
Documentação Civil	20
Fotografia	20
Auxílio Alimentação	60
Auxílio Locomoção I	12
Auxílio Locomoção II	04
Auxílio Moradia I	12
Auxílio Moradia II	12
Auxílio Gás	20
Auxílio Luz	10
Auxílio Água	10
Auxílio Desabrigamento	12